

FORMADOR DE MERCADO

Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro Micro de Índice Bovespa B3 BR+

Destinado aos participantes do segmento: Listado

Resumo: Processo de credenciamento para instituições interessadas no Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro Micro de Índice Bovespa B3 BR+.

Informamos as regras para o credenciamento no Programa de Formador de Mercado para o Futuro Micro de Índice Bovespa B3 BR+ (MBR). No presente programa, serão credenciadas até 3 (três) instituições interessadas.

As instituições serão selecionadas de acordo com a ordem de envio do termo de credenciamento.

Procedimento para credenciamento

As orientações estão reunidas no Guia de Procedimentos para o Credenciamento de Formadores de Mercado, disponível no [site da B3](#) (Produtos e Serviços > Negociação > Formador de mercado > Credenciamento).

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento, disponível no site da B3 (Produtos e Serviços > Negociação > Formador de mercado > Credenciamento).

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 23/06/2025	Até 23/06/2025	30/06/2025	12/12/2025

A B3 poderá avaliar as solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Os programas poderão ser prorrogados caso a B3 identifique que o produto não atingiu a liquidez pretendida. Em caso de prorrogação do término do vínculo do programa, divulgaremos um Ofício Circular com informações sobre o período de prorrogação, eventual alteração nos parâmetros de atuação e demais disposições necessárias. O formador de mercado poderá escolher se irá continuar atuando até o final do novo prazo, ou se irá encerrar o credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado credenciados deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

As regras dos vencimentos obrigatórios de atuação do programa e seus respectivos parâmetros de atuação estarão disponíveis nos documentos de Regras de Atuação do Formador de Mercado, no [site da B3](#) (Produtos e Serviços > Negociação > Formador de mercado > Programas – Listados > Futuros > Futuro Micro de Ibovespa B3 BR+ [MBR]).

O formador de mercado também deverá atuar na Rolagem do Contrato Futuro Micro de Índice Bovespa B3 BR+ (MBI) do 1º (primeiro) com o 2º (segundo) vencimento, durante toda a vigência da operação estruturada. O formador de mercado pode solicitar dispensa da obrigação de atuar na rolagem, ficando, nessa hipótese, sem direito aos respectivos benefícios das operações realizadas com essa mercadoria.

Para efeitos de rolagem dos vencimentos, os formadores de mercado deverão atuar no 1º (primeiro) e no 2º (segundo) vencimento até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de vencimento. A partir do 4º (quarto) dia útil anterior a essa data, os formadores de mercado não terão obrigação de atuar no primeiro vencimento disponível, mas sim nos 2 (dois) vencimentos subsequentes autorizados à negociação.

Os vencimentos obrigatórios e as regras de seleção para atuação dos formadores de mercado estarão disponíveis no [site da B3](#) (Produtos e Serviços > Negociação > Formador de mercado > Séries obrigatórias de atuação > Futuros e Opções sobre Futuros).

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa aderido, mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados. Eventuais propostas de alteração nos parâmetros de atuação serão formalizadas pela B3 para os formadores de mercado e deverão ser respondidas, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis. A ausência de resposta tempestiva será considerada anuência à proposta de alteração.

Caso a revisão de determinados parâmetros seja aceita pela maioria dos formadores de mercado credenciados, aqueles que não concordarem com a alteração poderão optar pelo descredenciamento do programa sem aviso prévio.

A concordância prévia do formador de mercado não será exigida quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado, que incorram na alteração do padrão de negociação ou em ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, de oferta ou de preço.

Período de teste

Os formadores de mercado terão 10 (dez) dias úteis depois do início de sua atuação obrigatória, sem observar os parâmetros de atuação, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações

tecnológicas requeridas. Durante o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada e eventuais não conformidades serão abonadas.

Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado credenciados neste programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas em substituí-los.

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ser descredenciados destes programas no caso do descumprimento, de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3, dos parâmetros de atuação e/ou das obrigações dispostas neste Ofício Circular, no Ofício Circular 084/2023-PRE de 30/05/2023, referente às regras para monitoramento de não conformidades de formador de mercado, e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado. O contrato está disponível no [site da B3](#) (Produtos e Serviços, Negociação > Formador de mercado > Credenciamento).

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista dos processos de credenciamento antes do início de sua atuação no programa aderido, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

Os formadores de mercado credenciados receberão isenção de pagamento nos emolumentos e nas tarifas aplicáveis incidentes sobre as operações com o ativo deste programa em qualquer vencimento. Adicionalmente, a isenção ocorrerá sobre

operações realizadas com os contratos deste programa e com as operações realizadas com ações que compõem a carteira teórica do Índice Bovespa B3 BR+ ou com cotas de fundos (ETFs) referenciados nesse índice, desde que essas operações tenham sido feitas com finalidade de hedge, em conformidade com os critérios e os limites definidos na política de tarificação descritos no Anexo I deste Ofício Circular.

O volume negociado em contas e ativos cadastrados no programa, tanto para atuação no programa quanto para fins de hedge, não é considerado no cálculo do ADV do Futuro e do volume day trade diário para fins de definição da faixa de tarifa de operações day trade do mercado à vista de renda variável, ou do mercado futuro, realizadas nas demais contas não cadastradas nestes programas.

Benefícios tarifários de outros programas instituídos pela B3 não são aplicados sobre os volumes excedentes nas contas cadastradas deste programa.

O fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e a todos programas descritos neste Ofício Circular serão resolvidos pela B3.

Para mais informações entre em contato com as nossas centrais de atendimento.

Central – Formador de Mercado

+55 11 2565-5025

formadordemercado@b3.com.br

Anexo 1

Política de Tarifação para Formadores de Mercado do Contrato Futuro Micro de Índice Bovespa B3 BR+ (MBR)

1. Condições para elegibilidade dos formadores de mercado

Esta política de tariffação será aplicável apenas aos formadores de mercado credenciados pela B3 neste programa e estará condicionada ao cumprimento dos requisitos dispostos abaixo.

2. Tariffação aplicável

As operações de compra e de venda de Contratos Futuros Micro de Índice Bovespa B3 BR+ (MBR), realizadas pelos formadores de mercado credenciados neste programa, terão os emolumentos e as tarifas reduzidos a zero.

3. Isenção em operações de hedge

Também estarão isentas do pagamento dos emolumentos e das tarifas as operações com finalidade de hedge, realizadas com ações que compõem a carteira teórica do Índice Bovespa B3 BR+ ou com cotas de fundos (ETFs) referenciados nesse índice, de acordo com os critérios e os limites definidos a seguir, nos itens 4(a) e 4(b) para isenção em operações de hedge.

4. Limites para isenção em operações de hedge

Os formadores de mercado apenas receberão isenção em operações de hedge se:

- a. O volume financeiro total em operações de compra e de venda das ações e das cotas de fundos (ETFs), com finalidade de hedge, na conta indicada para atuação como formador de mercado, conforme item (b) abaixo, não exceder o realizado, em um dia; e não exceder o volume de Contrato Futuro Micro de Índice Bovespa B3 BR+ levado até o vencimento. Nessa hipótese, serão consideradas as

negociações de ações e ETFs realizadas no mesmo dia do vencimento do contrato futuro e de mesma natureza (compra ou venda);

- b. O volume financeiro em operações de compra e de venda, com finalidade de hedge, realizadas com cada ação que compuser a carteira teórica do índice de referência estiver limitado a 30% (trinta por cento) do volume financeiro, do mesmo dia; e não exceder o volume de Contrato Futuro Micro de Índice Bovespa B3 BR+ levado até o vencimento. Nessa hipótese, serão consideradas as negociações de ações e ETFs realizadas no mesmo dia do vencimento do contrato futuro e de mesma natureza (compra ou venda).

Se o formador de mercado ultrapassar os limites definidos nos itens 4(a) ou 4(b) em um ou mais dias, incidirão sobre o volume excedente diário os emolumentos e as tarifas previstos na política de tarifação descritos no Anexo II deste Ofício Circular.

Caso ambos os limites definidos nos itens 4(a) e 4(b) sejam ultrapassados em um mesmo dia, os emolumentos e as tarifas incidirão somente sobre o maior volume excedente diário.

Ressalta-se que, para ser concedida a isenção em operações de hedge, **não** serão consideradas as operações de compra ou de venda de ações e de cotas de fundos (ETFs) efetuadas no mercado fracionário

O formador de mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos emolumentos e das tarifas referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês, até o último dia útil do mês posterior.

5. Conta para isenção em operações de hedge

Adicionalmente, para ser elegível à isenção em operações de hedge, o formador de mercado deverá definir uma conta específica e exclusiva para realizar apenas as operações com finalidade de hedge, referentes ao Contrato Futuro Micro de Índice

Bovespa B3 BR+ (MBR), independentemente da quantidade de contas que possua para o exercício de sua atividade.

6. Disposições gerais

Caso o formador de mercado seja descredenciado pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, as isenções previstas nesta política de tarifação deixarão de ser aplicáveis a partir da data de seu descredenciamento.

Os formadores de mercado dos demais valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados administrados pela B3 não farão jus a esta política de tarifação.

Anexo 2 - Tarifação sobre o Volume Excedente Day Trade e Excedente Não Day Trade aplicada exclusivamente aos Programas desde Ofício Circular

1. Segregação do volume financeiro dos ativos para hedge entre volume day trade e não day trade

1.1 O volume financeiro negociado como hedge na conta indicada é agrupado conforme os seguintes critérios:

- i) Mesma data do pregão;
- ii) Mesmo membro de compensação;
- iii) Mesmo código de participante (destino em casos de repasse);
- iv) Mesmo código de conta;
- v) Security ID (ativo); e
- vi) Natureza.

1.2 Os cálculos do volume financeiro day trade e não day trade de cada ativo que compõe a carteira teórica do Índice Bovespa B3 BR+ ou os ETFs referenciados no Índice Bovespa B3 BR+ são definidos diariamente por:

$$\begin{aligned} \text{Volume day trade}_i &= 2 \times \text{Mínimo}(V_C, V_V) \\ \text{Volume não day trade}_i &= (V_C + V_V) - \text{Volume day trade}_i \end{aligned}$$

Onde:

“i” = cada ativo da carteira teórica do Índice Bovespa B3 BR+ ou os ETFs referenciados no Índice Bovespa B3 BR+;

"V_{ci}" = volume de compra do ativo i;

"V_{vi}" = volume de venda do ativo i.

1.3 Consolidação diária dos volumes dos ativos da carteira teórica do índice de referência do respectivo ETF:

$$Volume\ day\ trade_{dia} = \sum_i Volume\ day\ trade_i$$

$$Volume\ não\ day\ trade_{dia} = \sum_i Volume\ não\ day\ trade_i$$

$$Volume\ total_{dia} = Volume\ day\ trade_{dia} + Volume\ não\ day\ trade_{dia}$$

Onde:

"i" = cada ativo da carteira teórica do Índice Bovespa B3 BR+ ou os ETFs referenciados no Índice Bovespa B3 BR+.

2. Segregação do volume financeiro excedente do hedge entre volume excedente day trade e volume excedente não day trade

$$Volume\ excedente\ day\ trade_{dia} = p_{dia} \times Volume\ day\ trade_{dia}$$

$$Volume\ excedente\ não\ day\ trade_{dia} = Volume\ excedente_{dia} - Volume\ excedente\ day\ trade_{dia}$$

Onde:

p_{dia} = uma proporção do volume excedente sobre o volume total, por dia, calculado como:

$$p_{dia} = \frac{Volume\ excedente_{dia}}{Volume\ total_{dia}}$$

Onde:

Volume excedente_{dia} = definido conforme as regras do item 3 deste Anexo II;

Volume total_{dia} = definido no item 1.3 deste Anexo II;

p_{dia} = a proporção arredondada para cima em 2 (duas) casas decimais.

2.1 Aplicação das tarifas de negociação e liquidação sobre o volume excedente dos programas deste Ofício Circular:

Sobre o volume excedente day trade e não day trade são aplicadas as tarifas de negociação e liquidação previstas para mercado a vista.

A cobrança dos emolumentos e demais tarifas sobre o excedente é acumulada e realizada no mês subsequente ao de negociação.

3. Disposições gerais

Todo o volume (isento ou tarifado como excedente) do ativo na conta cadastrada no programa **não** é considerado na composição do ADTV, que define diariamente as tarifas de negociação e liquidação para os volumes day trade nas contas não cadastradas no programa.

Benefícios tarifários de outros programas instituídos pela B3 **não** são aplicados sobre os volumes excedentes nas contas cadastradas neste programa.